



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

CONTRATO Nº 028/2023

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.01.0010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

Processo n.º 003945/2022 de 22 de agosto de 2022

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Vander Patrício**, por intermédio do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**, CNPJ nº 19.272.611/0001-17, representado pela Sr.^a **Roselene Monteiro Zanetti**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CIDADE LEGAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, CNPJ Nº 35.013.477/0001-96, estabelecida na Avenida Santa Leopoldina, 817, Sala 03, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-040, neste ato representada pela Sr.^a **Maria José Nunes Dantas**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa qualificada na realização dos serviços de engenharia, arquitetura e outros, visando à elaboração de projetos para construção de uma ponte de concreto, na Rua Martinho Máximo Scardua, Bairro Cohab, Itarana/ES, nas coordenadas: 40°52'38.93" W/ 19°52'17.96" S, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 11.500,00** (onze mil e quinhentos reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias;

4.1.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, veículo oficial de publicações do Município de Itarana/ES, conforme Lei Municipal nº 1115/2014.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 O faturamento do serviço ocorrerá no ato de entrega dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2 O pagamento ocorrerá após entrega dos serviços e verificação e posterior aceitação e quitação da Nota Fiscal. A Secretaria requisitante, após a conferência e a certificação, fará um ATESTADO de que o serviço foi entregue de forma satisfatória.

5.3 Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

5.3.1 Caso a Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

5.4 O pagamento dar-se-á em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços, em favor da CONTRATADA e será pago mediante ordem bancária diretamente na conta corrente do mesmo, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

5.5 Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

5.5.1 Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntando-se à respectiva discriminação do serviço efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

5.6 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

5.7 Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.



5.8 Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, número do contrato, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da CONTRATADA, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

5.9 O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

5.10 É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

5.11 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições estipuladas neste contrato.

5.12 A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços, aos preços unitários por ela propostos e aceitos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá (ão) pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 040002.1545100043.038 - INVESTIMENTOS DE INFRA ESTRUTURA DO FUNDO CIDADES; 44903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Ficha: 101 / Fonte: 1899000099.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E EXECUÇÃO

7.1 - Após a formalização da contratação a(o) contratada(o) será acionada(o) pela contratante através de solicitação formal, a comparecer no prazo de cinco dias às instalações da Prefeitura Municipal de Itarana, no endereço especificado na solicitação, para discussão do objeto junto à administração da municipalidade.

7.1.1 - Após, a PMI encaminhará a ordem de serviço à(ao) contratada(o) que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega de todos os projetos, contados a partir da data de recebimento da mesma, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da administração.

7.1.2 - Qualquer alteração deste prazo deverá ser previamente informada a PMI que se pronunciará quanto à concordância ou não.

7.1.3 - O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela(o) contratada(o) e reconhecido pela PMI.

7.2 - O recebimento e ateste dos projetos será precedido de revisão dos mesmos pela equipe técnica da PMI, que terá o prazo de quinze dias para a realização desta. Deverá ser acompanhado da Nota Fiscal e será observado pela PMI se os mesmos estão de acordo com as especificações constantes neste contrato.

7.3 - A reparação ou nova realização de qualquer serviço deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias a contar da notificação da PMI à empresa sobre a recusa do mesmo; 7.3.1 - Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

7.4 - Todos os projetos deverão estar de acordo com as normas vigentes para cada tipo de instalação ou estrutura. Deverão atender também aos critérios e normas de segurança, à legislação municipal, estadual ou federal quanto à preservação do meio ambiente.



7.5 - As planilhas de referencial de preços deverão manter seu padrão original com índices dos órgãos adotados, priorizando sempre DER-ES e SINAPI-ES.

7.6 - Os projetos completos deverão ser entregues em 01 (uma) via em meio digital passível de reprodução e (04) quatro vias impressas devidamente assinadas e identificadas. Os desenhos deverão ser apresentados em pranchas de tamanho adequado para manuseio e em escala compatível para a perfeita visualização das informações. Juntamente a cada via deverá ser anexada à respectiva ART ou RRT referentes aos projetos executados, as quais deverão estar devidamente assinadas e quitadas. Além disso, toda a documentação deverá ser disponibilizada à municipalidade em arquivo digital aberto (dwg, xls, doc...), essencialmente nos casos de desenhos e planilhas orçamentárias.

7.7 - Caso seja necessário, durante o processo de licitação e execução da obra, poderão ser solicitados aos autores dos projetos esclarecimentos a respeito de detalhes ou dimensionamentos realizados. Se necessário, poderá ainda ser solicitada a assinatura de novas cópias dos projetos.

7.8 - Os serviços serão executados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

7.9 - Antes de iniciar a execução dos projetos, um técnico (engenheiro ou arquiteto) representante da empresa ou os próprios autores dos projetos deverão realizar visita técnica ao local para o qual a intervenção será proposta. Isso evitará erros decorrentes da falta de conhecimento da realidade local.

7.10 - A execução dos serviços deverá atender rigorosamente às especificações solicitadas neste contrato. A execução fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da PMI, que solicitará a(o) contratada(o) que o serviço seja realizado novamente de acordo com o especificado, ou recusará a execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) pagar pelos serviços prestados;
- b) atestar e receber os serviços realizados de acordo com as condições estipuladas;
- c) comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este objeto;
- d) designar um representante autorizado para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- e) obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil.
- f) disponibilizar a contratada o levantamento topográfico da área de intervenção, caso necessário.
- g) disponibilizar o estudo de sondagem da área de intervenção.

8.2- São Obrigações da Contratada:

- a) entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos neste contrato;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;



- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) apresentar toda a documentação necessária para a quitação dos serviços executados;
- e) não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste instrumento;
- f) repassar imediatamente a fiscalização, eventuais dúvidas advindas da execução dos serviços.
- g) A empresa contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o referido serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à implicação de multa mora, nas seguintes condições:

9.1.1. fixa-se a multa de mora em 0,5% por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2. os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

9.1.3. a aplicação de multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste termo e na Lei 8.666/93.

9.2. a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a empresa contratada:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

9.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



- a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o contratante deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/93;
- d) a contratada comunicará o contratante as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de contratação e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o contratante proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da empresa contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/93;
- f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetida à análise da Procuradoria Geral do Município.

9.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, _____ de fevereiro de 2023.



CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI
MANSK:67442668704

Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
MANSK:67442668704
Dados: 2023.02.13 14:41:19 -03'00'

CONTRATANTE: _____

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Sr.^a Roselene Monteiro Zanetti

MARIA JOSE NUNES

Assinado de forma digital por MARIA
JOSE NUNES DANTAS:78450985749

CONTRATADA: _____

DANTAS:78450985749

Dados: 2023.02.10 13:51:55 -03'00'

CIDADE LEGAL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA

Sr.^a Maria José Nunes Dantas

Documento assinado digitalmente



JEFYSON SILVA LOUREIRO

Data: 10/02/2023 15:07:38-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Testemunhas: _____

GEISIBEL

Assinado de forma digital por
GEISIBEL COAN:05803758701

COAN:05803758701

Dados: 2023.02.13 14:39:37 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 028/2023

Pregão Presencial Nº 00004/2023

Empresa: CIDADE LEGAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

CNPJ: 35.013.477/0001-96

SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00101-18 99000099	1,00	SERV.	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO LOCALIDADE: RUA MARTINHO MÁXIMO SCARDUA, BAIRRO COHAB, ITARANAVES, CONTENDO NO MÍNIMO: - DIMENSÕES APROXIMADAS DA PONTE:25,00 X 10,00 M; - PASSARELA EM AMBOS OS LADOS DA PONTE COM DIMENSÃO DE 1,20 M COM GUARDA CORPO; - CAPACIDADE PARA SUPORTAR OS VEÍCULOS TIPO RE (QUE POSSUI REBOQUE, CARRETAS E CAMINHÕES DE CARGA). DETALHAMENTO DOS PROJETOS: - ESTUDO HIDROLÓGICO; - PROJETO ESTRUTURAL (INCLUSIVE FUNDAÇÃO) DE PONTE COM LEVANTAMENTO DOS QUANTITATIVOS DE AÇO, FORMA E CONCRETO; - PROJETO DE ACESSIBILIDADE; - PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL; - MEMORIAL DESCRITIVO, COM DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA CONSTRUTIVA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E CARACTERIZAÇÃO DOS MATERIAIS; - PLANILHA ORÇAMENTARIA, COM INDICAÇÃO DE DATA BASE, ENCARGOS SOCIAIS E BDI, COM FONTE E CÓDIGO DE CADA SERVIÇO; - COTAÇÃO DE MERCADO QUANDO NECESSÁRIO; - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS DOS ORÇAMENTOS; - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS PARA TODOS OS SERVIÇOS; - DETALHAMENTO DO BDI ADOTADO, COM FÓRMULA PADRÃO E % TOTAL DENTRO DA FAIXA ADMISSÍVEL PARA O TIPO DE OBRA; - DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS; - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. - CURVA ABC; - ART'S DE PROJETOS;		11.500,00	11.500,00
Total							11.500,00

Itarana/ES, ____ de fevereiro de 2023



CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito MunicipalROSELENE MONTEIRO
ZANETTI
MANSK:67442668704

CONTRATANTE:

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
Sr.ª Roselene Monteiro Zanetti
Secretaria Municipal de Administração e FinançasAssinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
MANSK:67442668704
Dados: 2023.02.13 14:40:36 -03'00'CONTRATADA:
MARIA JOSE NUNES
DANTAS:78450985749**CIDADE LEGAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA****Sr. Maria José Nunes Dantas**
Representante LegalAssinado de forma digital por MARIA
JOSE NUNES DANTAS:78450985749
Dados: 2023.02.10 13:53:37 -03'00'

Documento assinado digitalmente

JEFYSON SILVA LOUREIRO
Data: 10/02/2023 15:09:37-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>